

Autoriza o Município a  
dar imóvel, em comodato, -  
ao Independente Futebol -  
Clube.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a dar ao INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE, em comodato, para construção, pela referida entidade, de canchas de esporte e parque infantil, com todas as instalações, benfeitorias e acessórios que se fizerem necessários, a área de terra pertencente ao patrimônio municipal e constituída pelos terrenos a seguir descritos:

- a) Um terreno, desmembrado de maior área, situado nos fundos do prédio nº 827 da Avenida Protásio Alves, a 50m00 do alinhamento da dita Avenida, medindo 11m00 de frente ao norte, por 60m00 de extensão de frente ao fundo, dividindo-se, por um lado, a leste, com imóvel abaixo descrito de propriedade do Município, e, pelo outro, a oeste, com imóvel que é ou foi de João Oliveira; entestando nos fundos, ao sul, com propriedade que é ou foi de Anápio Ferreira Porto.
- b) Um terreno, situado nos fundos do prédio nº - 837 da Avenida Protásio Alves, a 60m00 do alinhamento da dita Avenida, medindo 12m37 de frente ao norte, por 50m00 de extensão da frente ao fundo, dividindo-se, por um lado, a oeste, com imóvel acima descrito; entestando nos fundos, ao sul, com imóvel que é ou foi de Anápio Ferreira Porto.

• • •

- fls. 2 -

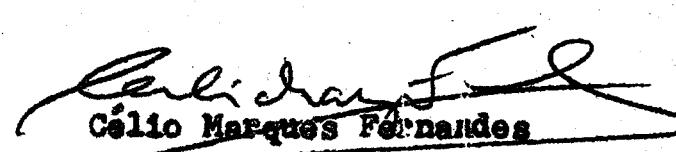
Art. 2º - O comodato será por prazo indeterminado, devendo o imóvel, bem como todas as construções, instalações, benfeitorias e acessórios nele realizados, reverter ao patrimônio do Município, assim que este vier necessitar do mesmo, para a construção de uma futura praça, conforme está previsto no Plano Diretor.

Parágrafo único - No caso do Município necessitar do imóvel, em qualquer tempo, para o fim previsto neste artigo ou por qualquer outro motivo ao seu inteiro arbitrio, notificará o comodatário com antecedência de 6 (seis) meses, pós o que ocorrerá a reversão do imóvel de pleno direito, independentemente de qualquer outra notificação judicial ou extra-judicial e sem ônus para o Município, não assistindo à comodatária direito a qualquer reclamação, reparação ou indenização em decorrência da reversão em causa.

Art. 3º - Dar-se-á, ainda, a reversão, se o imóvel vier a ter utilidade diversa da fixada por esta Lei ou dissolver-se a sociedade comodatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 27 de abril de 1.966.



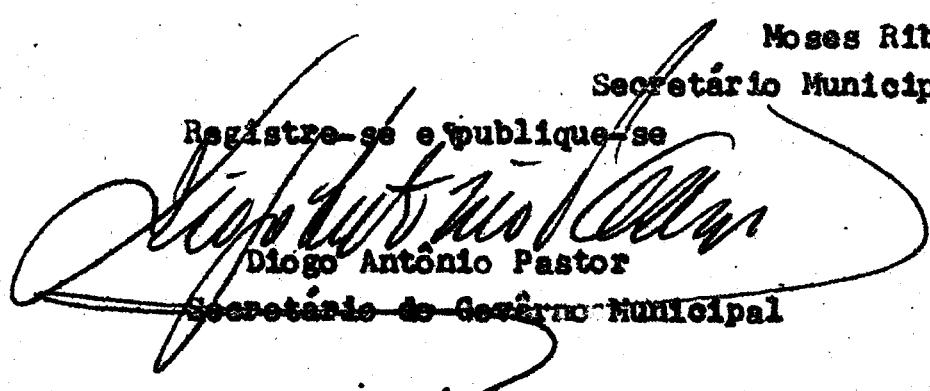
Célio Marques Fernandes

Prefeito

Moses Ribeiro do Carmo

Secretário Municipal de Obras e Viação

Registro-se e publique-se



Diogo Antônio Pastor

Secretário do Governo Municipal